

L E I Nº 2.589/87

Dispõe sobre proibição da colocação de OUTDOOR, PAINEIS, DÍSTICOS e FAIXAS, nas praças e logradouros públicos.

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e o artigo 154 da Resolução nº 128, de 26 de novembro de 1980 (Regimento Interno): Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido a colocação de OUTDOOR, PAINÉIS, DÍSTICOS E FAIXAS, nas praças e logradouros públicos, para não prejudicar a estética urbanística e dificultar a visibilidade de Monumentos, Estátuas e Pedestais que estejam instalados nesses locais.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal a partir da vigência desta lei, providenciará a retirada dos que estiverem contrariando os seus dispositivos.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, em 06 de Outubro de 1987.

LUIZ GONZAGA DOS SANTOS,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos seis dias do mês de outubro de 1987.

NOBUKO ARAKAKI COLÉGIO,
Supervisora Administrativa